



EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 a 15 de maio de 2021 * nº 1789 * Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA, E DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM.

Por este instrumento particular de Cooperação Técnica, e na melhor forma do Direito, de um lado o **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Administração Regional no Estado da Paraíba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, localizado na Rua Desembargador Souto Maior, 291, 1º andar, Centro, João Pessoa, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.602.934/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista e empresário, residente e domiciliado na cidade João Pessoa, Paraíba, portador do RG nº 455.196 - 2ª via SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.459.664-53, doravante denominado apenas de **SESC 1 PARAÍBA** e do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, sediada na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar, Centro, João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.821/0001-03, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **CÍCERO DE LUCENA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 344.713 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.488.324-53, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Paraíba, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **WELISON ARAÚJO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.660.920 SSP/PB, e do CPF/MF sob o nº 008.047.094-75, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Paraíba, doravante denominado apenas de **PMJP**, que simultaneamente se outorgam, aceitam cumprir e respeitar as Cláusulas e condições adiante delimitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem como objetivo estabelecer as condições de cooperação institucional técnico-administrativa concernente ao **VIVEIRO DE PLANTAS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA**, instalado na Unidade Operacional **SESC GRAVATÁ**, situado na Estrada de Gramame, Lote 14, João Pessoa, Paraíba.

Parágrafo Primeiro. A Cooperação Técnica, diz respeito à realização de eventos técnicos, culturais e de capacitação nas áreas de educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, bem como, de empreendimentos meios voltados para as comunidades da área de influência da Unidade Operacional Sesc Gravata e adjacências.

Parágrafo Segundo. Como empreendimentos meios, entenda-se neste termo, instalações simples, de curta duração, em espaços não utilizados, construídos ou não e que não interfiram nas atividades normais programadas pelo **SESC 1 PARAÍBA**, a exemplo de sementinhas para a produção de mudas de espécies vegetais nativas, feiras de produtos locais, entre outras.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional da Paraíba | www.sescpb.com.br
Rua Desembargador Souto Maior, 291, 1º Andar - Centro - João Pessoa/PB CEP 58.013-190 TEL: (33) 3241-5109
FAX: 83 3241-4569 CNPJ 03.602.934/0001-91

Página 1 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para desenvolvimento das ações deste Termo de Cooperação Técnica, caberá aos partícipes as seguintes as seguintes obrigações:

I. DO SESC 1 PARAÍBA:

- Ceder sem ônus, espaço físico de sua propriedade, necessários à realização dos eventos e empreendimentos meios, localizado no Setor nº 57 da Quadra nº 264 e Lote nº 1153, com área de produção de 5.630,90 m², onde encontra-se uma edificação com as seguintes medidas 7,5 m de largura e 10 m de comprimento, perfazendo um total de 75 m², conforme planta baixa com a delimitação da área em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;
- Disponibilizar sem ônus a mão de obra necessária quando se tratar da utilização e manutenção dos espaços construídos e instalações pertencentes ao **SESC 1 PARAÍBA**;
- Colaborar na articulação com Instituições e Empresas parceiras, quando se tratar de eventos culturais ou educacionais;

II. DA PMJP | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM:

- Proporcionar as suas expensas, condições materiais necessárias ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- Coordenar as ações dos eventos técnicos e dos empreendimentos meios, junto aos demais parceiros, as comunidades e empreendedores envolvidos;
- Articular-se com as demais Secretarias e/ou Órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para a contratação de consultores técnicos e capacitadores;
- Colocar à disposição da realização dos eventos, os recursos humanos em termos de servidores e estagiários necessários, na medida de suas disponibilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Para viabilizar as ações integradas a serem desenvolvidas, os partícipes se comprometem a colocar à disposição das atividades, os recursos humanos de seus quadros funcionais, ou sob sua responsabilidade, sem que haja prejuízo no desenvolvimento de suas atividades normais e sem alteração dos seus vínculos empregatícios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá sua vigência e eficácia por **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Semanário Oficial, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 26, Parágrafo Único da Resolução CR/SESC/PB Nº 0085/2012.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de 60 (sessenta) meses, não havendo a celebração de nova intenção de vontades, o presente Termo de Cooperação Técnica perde sua vigência na data de seu término independente de qualquer comunicação escrita ou formalização de distrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido automaticamente, se qualquer uma das partes vier a desrespeitar qualquer de suas cláusulas; ou convencionalmente, quando uma das partes vier a rescindir o presente instrumento. Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional da Paraíba | www.sescpb.com.br
Rua Desembargador Souto Maior, 291, 1º Andar - Centro - João Pessoa/PB CEP 58.013-190 TEL: (33) 3241-5109
FAX: 83 3241-4569 CNPJ 03.602.934/0001-91

Página 2 de 4

partes julgarem inviável sua manutenção, devendo nesta segunda hipótese, à parte interessada encaminhar comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestando a sua decisão.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á por suas Cláusulas e também pelas disposições aplicáveis constantes no Regulamento de Licitações e Contratos ao qual está vinculado o **SESC 1 PARAÍBA**, além dos dispositivos legais inerentes ao ordenamento jurídico pátrio como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo presente instrumento dará a parte prejudicada o pleno direito de rescindir unilateralmente sem prejuízo de outras penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionada com o desenvolvimento do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a participação de cada partícipe de acordo com sua identidade visual, bem como dos demais parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FISCALIZAÇÃO:

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe a responsabilidade por todas as despesas em que incorrerem, sendo competente para fiscalizar as ações desenvolvidas pela **PMJP** o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e pelo **SESC 1 PARAÍBA**, o Conselho Fiscal do Departamento Nacional do Sesc, Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Todo e qualquer ajuste, para integrar o presente Termo, deverá ser realizado através de instrumento de aditivo, assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único. Não será permitida a transferência, cessão ou empréstimo, total ou parcial, dos direitos e obrigações deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Os partícipes declaram neste ato, que inexistem entre eles vínculo empregatício, qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária, ficando cada parte responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis resultantes da eventual contratação de pessoal utilizado nos serviços previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Cada partícipe responderá por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo. Cada partícipe, desde já, se responsabiliza integralmente por quaisquer danos eventualmente causados ao outro e/ou a terceiros, seja de natureza moral e/ou material em decorrência das ações ou responsabilidades previstas ou oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Página 3 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os participantes declaram neste ato, fica rescindido a partir da publicação deste instrumento, o Termo de Cooperação Técnica firmado em 05 de julho de 2017 e suas renovações automáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As Partes elegem o Foro da cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer durante a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E, finalmente, por se encontrarem as partes de acordo com todas as cláusulas estipuladas no presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica, assinam as 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo devidamente identificadas.

João Pessoa/PB, 21 de abril de 2021.

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA FILHO
Presidente do Conselho Regional do Sesc IPB Pessoa

CÍCERO DE LUCENA
Prefeito Municipal de João Pessoa

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

PMJP

Testemunhas:

1. CPF: 096212.994.49

2. CPF: 927.587.314-13

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional da Paraíba | www.sescpb.com.br
Rua Desembargador Souto Maior, 291, 1º Andar - Centro - João Pessoa/PB CEP 58.013-190 TEL. 83.3208-3100
FAX: 83.3241-4569 CNPJ 03.602.934.0001-91

Página 4 de 4

- Solicitar a Mamografia Diagnóstica para mulheres que apresentem lesões mamárias suspeitas.
- Preencher corretamente todas as lacunas da REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA.
- Orientar corretamente a paciente quanto ao caminho que precisa seguir para realizar a mamografia especificando: locais de realização dos exames e documentos necessários para o agendamento da mamografia.
- Certificar-se de que a usuária entendeu todas as orientações.
- Ao se deparar com exames com necessidade de complementação com ultrassonografia (categoria 0) ou alterados (categorias 3,4 e 5) o profissional da Atenção Básica deve encaminhar imediatamente a paciente para consulta com o especialista (Mastologista) solicitando à equipe da USF que acompanhe vigilantemente a mesma, evitando assim que pecamos a oportunidade de oferecer à paciente melhor definição diagnóstica, e consequentemente maiores chances de sucesso nas condutas eventualmente necessárias.
- Fazer o registro da paciente com exames alterados (categorias 4 e 5) em um livro de ocorrências (que deverá ficar em local seguro) descrevendo, nome completo, categoria (4 ou 5), endereço e contatos (mais de um) de telefone.
- Lembrar que ao se deparar com situações em que a mamografia der uma categoria 3,4 ou 5 e a ultrassonografia mamária der categoria 1 ou 2, ou vice e versa, deverá prevalecer sempre o resultado com categoria alterada, e a paciente deverá ser encaminhada ao Mastologista seguindo as orientações já referidas.
- Ao se deparar com resultados normais (categorias 1 e 2), o profissional deve se certificar que os exames estão dentro dos padrões de qualidade, e comprovar que não há sintoma ou sinal clínico que justifique o encaminhamento para o Mastologista. Caso haja alteração clínica, mesmo o exame estando concluído como sem alterações, o paciente deve ser encaminhado ao Mastologista.
- A paciente cujo exame comprove normalidade, e que não se encaixe em nenhum dos perfis acima mencionados, deve ser orientada quanto aos cuidados gerais com as mamas, e quanto ao retorno em um ano se estiver tudo bem, ou antes se perceber alguma alteração.

Elaborado por:
Área Técnica de Saúde da Mulher

Revisado em:
19/03/2021

Aprovado em:
19/03/2021

PROTÓCOLO RASTREAMENTO MAMOGRAFICO

Página 2/2

Considerações Finais:

A construção desta rede de proteção em torno da população feminina é extremamente necessária, e vital. Diante da queda brusca na realização de exames preventivos (vide tabela anexa), ações como essas são fundamentais para o controle e prevenção do câncer de mama, e todos os temíveis impactos sociais ocasionados pelo aumento da morbidade e letalidade feminina.

Tabela 1: Números de procedimentos realizados nos anos de 2019 e 2020.

Procedimento / Código	2019	2020
Mamografia de rastreio / 204030188	19.853	9.501
Mamografia Diagnóstica / 204030030	353	398
Ultrassonografias das mamas / 205020097	4.844	2.721
Punções aspirativas por agulha fina / 201010585	51	83
Punções por agulha grossa / 201010607	190	75
Biópsias/excise de nódulo de mama / 201010569	57	22
Exame citopatológico cervicovaginal/microflora - rastreio / 0203010086	85.365	38.881
Exame citopatológico cervicovaginal/microflora / 0203010019	22.896	9.532
Colposcopia / 0211040029	5.592	978
Biópsia do colo uterino / 0201010666	873	242
Excisão tipo 1 do colo uterino / 0409060089	152	148
Excisão tipo 2 do colo uterino / 0409060305	-	-
Excisão tipo 3 do colo uterino / 0409060038	11	8
Exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia / 0203020081	812	364
Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica / 0203020022	2	-

Fonte: SIA, 2020.

Contamos com a compreensão, e sobretudo com o empenho de todos neste movimento a favor da vida da mulher paraibana.

Convictos do entendimento de todos quanto à necessidade do cumprimento das normas acima elencadas, agradecemos a atenção dispensada.

Cícero Lucena
(Prefeito de João Pessoa)

Fábio Antônio Rocha
(Secretário de Saúde de João Pessoa)

Rossana Sá
(Secretária Executiva de Saúde de João Pessoa)

Joana Marjã de Barros
(Coordenação da Saúde da Mulher)

Elaborado por:
Área Técnica de Saúde da Mulher

Revisado em:
19/03/2021

Aprovado em:
19/03/2021

*Republicado por incorreção

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021

PROTÓCOLO RASTREAMENTO MAMOGRAFICO

Data de elaboração:
19/03/2021
Página 1/2

Introdução:

A implantação de um Setor de Referência em Mastologia no Hospital Municipal Santa Isabel, é uma importante iniciativa da nova gestão pública de João Pessoa, liderada pelo Prefeito Cícero Lucena.

A ampliação da Cobertura Mamográfica, associada ao aumento da oferta de Ultrassonografias e biópsias mamárias, tem como objetivo alcançar maiores taxas de diagnóstico precoce, e tratamento eficaz para a população feminina acometida pelo câncer de mama, e consequentemente maior índices de cura.

Para que todo esse investimento, em capacitação e qualificação da procedimentos diagnósticos em mastologia, obtenha o efeito esperado é essencial que toda a rede de atenção básica compreenda e trabalhe em consonância com os objetivos almejados pela Ação implementada.

Protocolo de rastreamento monográfico:

Diante do exposto acima, fica determinado que todos os profissionais da Atenção Básica adotem normas, que contribuam para o êxito desta importante e necessária iniciativa. Sendo elas:

- Realizar a anamnese e o exame físico das pacientes (inspeção estática, dinâmica e palpação das mamas).
- Incentivar a usuária a realizar a mamografia no mês do seu aniversário, o que determinará um rastreamento mamográfico constante e organizado.
- Solicitar a Mamografia de Rastreamento anualmente para TODAS as mulheres a partir dos 40 anos (Lei Federal 11.664).



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

- Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SETRAB

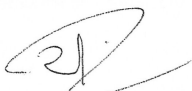
ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JP, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e um, com início às 10h00min da manhã em encontro realizado on-line pela plataforma virtual Google Meet, seguindo as recomendações de distanciamento social devido ao Corona Vírus, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JP, abaixo assinados, com a seguinte pauta de discussão: 1) Boas vindas e apresentação dos membros do Conselho Consultivo, Comitê Gestor e Secretaria Executiva; 2) Relato sobre a situação do Banco Cidadão; 3) Apresentação do Novo Programa e proposta de gestão – lançamento do edital, Lei Nova, recuperação de 1%, sistema, estagiários, Casa do Empreendedor; 4) Ações realizadas até a presente data; 5) Dar conhecimento da última liberação concedida em Dezembro de 2019; e 6) Considerações finais e direcionamento pós reunião. A reunião foi aberta pela Secretária do Trabalho, Produção e Renda, Sra. Vaulene Rodrigues, seguida pela palavra de boas vindas do Secretário Executivo João Bosco Ferraz na presença dos membros abaixo assinados em anexo a presente ata, onde os mesmos comprovaram as suas representações nas respectivas entidades. Inicialmente, a Diretora Operacional do Programa e Presidente do Comitê Gestor, Sra. Priscilla Chaves Mendonça de Souza discursou sobre os assuntos abordados nesta reunião. Foi mostrado o texto consolidado da Lei 10.431 de 2005 com as alterações posteriores, dando ênfase aos artigos que instituem e competem ao Comitê Gestor e apresentando nominalmente os titulares e suplentes escolhidos. Depois disso, foi apresentado o relatório do Banco Cidadão, que também será encaminhado para cada um, mostrando imagens da situação estrutural da sede do Banco Cidadão que foi muito prejudicada pelas chuvas; posteriormente apresentou o novo Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de João Pessoa – EU POSSO CRESCER, resgatando o conceito de microcrédito orientado, empoderamento do empreendedor, crescimento em longo prazo e capacitação. O programa funcionará 100% de forma automatizada, com cursos essenciais, parcerias com projetos de extensão e muito mais. Não terá mais entrega de cheque e sim de um Certificado de Empreendedor Municipal (CEM). O novo programa tem a premissa de acompanhamento além crédito, visando o crescimento a longo prazo; haverá uma campanha de renegociação após o lançamento do Edital Volta por Cima. O edital Volta por Cima visará o fomento da economia local pós pandemia. A primeira entrega de 2021 dentro do novo conceito do novo programa aconteceu com ações integradas com o programa Eu Posso Aprender em parceria com um projeto de extensão do IFPB, onde 20 beneficiados do Programa foram convidados à capacitação em marketing e inovação ofertada pelo projeto de extensão. Em relação à última liberação que ocorreu em dezembro de 2019, foram liberados 333 contratos totalizando o valor de R\$ 1.840.000,00. Essa liberação não passou por reunião do Comitê Gestor, sendo necessário o envio tardio da lista de beneficiados para cada integrante para que tenham ciência. Na sequência, tomou a palavra o Sr. Ulisses Rocha, representante do Banco do Brasil, que falou sobre a importância do Programa e alguns elementos para serem apresentados na próxima reunião, como: o impacto econômico na região e também o condicionamento do crédito ao processo de capacitação. O Secretário Executivo falou também sobre a proposta da Secretaria de uma plataforma web com ênfase na capacitação. A Sra. Yohana Freire, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, falou sobre o projeto existente na SEDES chamado Despertar do Acolhimento que conta com oficinas de apoio para que a comunidade possa se gerir; foi falado sobre o desenvolvimento de ações integradas entre as duas secretarias para que possam gerar mais empoderamento nas comunidades.

Na sequência após alguns esclarecimentos dos representantes, ficou decidido o seguinte: que haverá reunião do Comitê Gestor, no mínimo, uma vez por mês, devendo a próxima acontecer em 15 dias.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Rebeca Souto Maior Peixoto Barroso, pela Secretária Sra. Vaulene Rodrigues, pelo Secretário Executivo, Sr. João Bosco Ferraz Rodrigues, pela Presidente do Comitê Gestor e demais membros presentes.

João Pessoa, 28 de abril de 2021.



VAULENE RODRIGUES
SECRETÁRIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA



JOÃO BOSCO FERRAZ RODRIGUES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA


PRISCILLA CHAVES MENDONÇA DE SOUZA
PRESIDENTE TITULAR DO COMITÊ GESTOR


AMADEU JUNIOR DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE SUPLENTE DO COMITÊ GESTOR


YOHANNA CAMPOS HENRIQUES PIMENTEL FREIRE
REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ULISSES THIAGO MOURA ROCHA
REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 20.427/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 10.015/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 10.007/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 20.427/2018, referente à Inexigibilidade nº 10.015/2018 - Chamamento Público nº. 10.007/2018, com base no Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Setorial de Licitação e Assessoria Jurídica e ratificado pelo Parecer Técnico da Diretoria de Regulação da SMS, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: **DOM RODRIGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.853.492/0001-68, perfazendo o valor total geral anual de R\$ 1.531.350,60 (um milhão quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), credenciada para a prestação dos serviços em referência, fundamentada nos Arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal, no Art. 24 da Lei nº 8.080/90 e no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 07 de maio de 2021.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
Secretário de Saúde do Município



SE SAIR, USE MÁSCARA

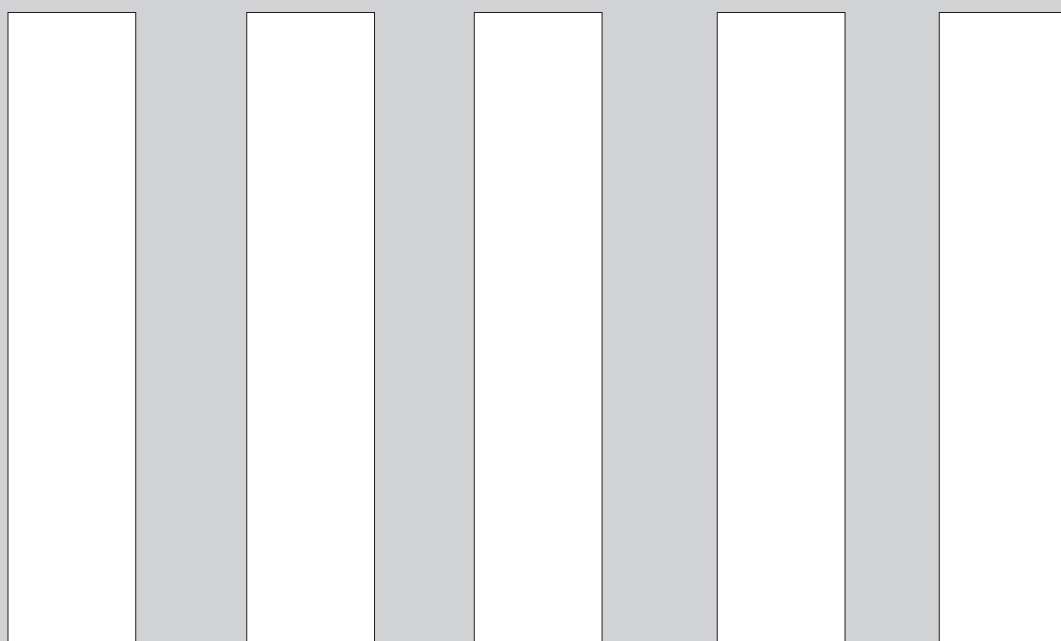
O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

JOÃO PESSOA
CONTRA O
CORONAVÍRUS

criando o que existe

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**